



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "II"

CATEGORIA:	AJUDANTE DE PEDREIRO
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	898,09	898,09
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	269,43	269,43
TOTAL (I)				R\$ 1.167,52

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	233,50
02 - SESI-SESC	1,50%	17,51
03 - SENAI-SENAC	1,00%	11,68
04 - INCRA	0,20%	2,34
05 - Salário Educação	2,50%	29,19
06 - FGTS	8,00%	93,40
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	35,03
08 - SEBRAE	0,60%	7,01
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 429,65

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	140,45
10 - Auxílio Doença	2,12%	24,75
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	3,97
12 - Faltas Legais	0,82%	9,57
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	19,15
14 - Aviso Prévio	1,94%	22,60
15 - 13º Salário	8,33%	97,25
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 317,75

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	42,26
17 - Indenização Adicional	2,11%	24,63
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	46,70
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 113,60

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	116,93
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 116,93

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	19,27
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 19,27

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 997,20
--	---------------	-------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.164,71
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte	284,74
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	2,50
05 - Uniforme	10,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 508,64
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.673,36

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,00%	26,73
02 - Despesas Administrativas	1,00%	26,73
03 - Lucro	0,80%	21,39
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	2,80%	R\$ 74,85

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2.748,21
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	150,42
02 - COFINS (legislação)	3,00%	90,25
03 - PIS (legislação)	0,65%	19,55
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 260,23

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.008,44
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "III"

CATEGORIA:	BOMBEIRO HIDRÁULICO
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.233,46	1.233,46
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	370,04	370,04
TOTAL (I)				R\$ 1.603,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	320,70
02 - Sesi-Sesc	1,50%	24,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,03
04 - INCRA	0,20%	3,21
05 - Salário Educação	2,50%	40,09
06 - FGTS	8,00%	128,28
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,10
08 - SEBRAE	0,60%	9,62
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 590,09

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	192,90
10 - Auxílio Doença	2,12%	33,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	5,45
12 - Faltas Legais	0,82%	13,15
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	26,30
14 - Aviso Prévio	1,94%	31,04
15 - 13º Salário	8,33%	133,57
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 436,41

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	58,05
17 - Indenização Adicional	2,11%	33,83
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,14
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 156,02

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	160,60
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 160,60

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	26,46
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 26,46

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.369,58
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.973,07
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte	224,38
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	2,50
05 - Uniforme	10,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 448,28
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.421,35

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,00%	34,21
02 - Despesas Administrativas	1,00%	34,21
03 - Lucro	0,80%	27,37
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	2,80%	R\$ 95,80

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.517,15
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	192,51
02 - COFINS (legislação)	3,00%	115,51
03 - PIS (legislação)	0,65%	25,03
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 333,04

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.850,19
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "IV"

CATEGORIA:	ELETRICISTA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.233,46	1.233,46
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	370,04	370,04
TOTAL (I)				R\$ 1.603,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	320,70
02 - Sesi-Sesc	1,50%	24,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,03
04 - INCRA	0,20%	3,21
05 - Salário Educação	2,50%	40,09
06 - FGTS	8,00%	128,28
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,10
08 - SEBRAE	0,60%	9,62
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 590,09

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	192,90
10 - Auxílio Doença	2,12%	33,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	5,45
12 - Faltas Legais	0,82%	13,15
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	26,30
14 - Aviso Prévio	1,94%	31,04
15 - 13º Salário	8,33%	133,57
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 436,41

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	58,05
17 - Indenização Adicional	2,11%	33,83
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,14
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 156,02

**Marazul**

EMPREENHIMENTOS LTDA



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	160,60
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 160,60

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	26,46
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 26,46

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.369,58
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.973,07
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte	224,38
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periodicos	2,50
05 - Uniforme	10,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 448,28
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.421,35

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,00%	34,21
02 - Despesas Administrativas	1,00%	34,21
03 - Lucro	0,80%	27,37
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	2,80%	R\$ 95,80

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.517,15
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	192,51
02 - COFINS (legislação)	3,00%	115,51
03 - PIS (legislação)	0,65%	25,03
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 333,04

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.850,19
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquatos Almeida Barro
Diretor Comercial



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "V"

CATEGORIA:	PINTOR
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.233,46	2.466,92
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	2	30,00%	370,04	740,08
TOTAL (I)				R\$ 3.207,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	641,40
02 - Sesi-SESC	1,50%	48,10
03 - SENAI-SENAC	1,00%	32,07
04 - INCRA	0,20%	6,41
05 - Salário Educação	2,50%	80,17
06 - FGTS	8,00%	256,56
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	96,21
08 - SEBRAE	0,60%	19,24
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 1.180,17

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	385,80
10 - Auxílio Doença	2,12%	67,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	10,90
12 - Faltas Legais	0,82%	26,30
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	52,59
14 - Aviso Prévio	1,94%	62,09
15 - 13º Salário	8,33%	267,14
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 872,82

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	116,09
17 - Indenização Adicional	2,11%	67,67
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	128,28
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 312,04

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	321,20
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 321,20

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	52,92
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 52,92

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 2.739,15
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 5.946,15
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	415,80
02 - Vale-Transporte	670,78
03 - Assistência Social Familiar Sindical	7,00
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	5,00
05 - Uniforme	20,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.118,58
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 7.064,72

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,00%	70,65
02 - Despesas Administrativas	1,00%	70,65
03 - Lucro	0,80%	56,52
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	2,80%	R\$ 197,81

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 7.262,54
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	397,51
02 - COFINS (legislação)	3,00%	238,51
03 - PIS (legislação)	0,65%	51,68
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 687,69

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 7.950,23
---	---------------------

3.975,12

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "VI"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.049,41	1.049,41
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	314,82	314,82
TOTAL (I)				R\$ 1.364,23

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	272,85
02 - Sesi-Sesc	1,50%	20,46
03 - SENAI-SENAC	1,00%	13,64
04 - INCRA	0,20%	2,73
05 - Salário Educação	2,50%	34,11
06 - FGTS	8,00%	109,14
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	40,93
08 - SEBRAE	0,60%	8,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 502,04

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	164,12
10 - Auxílio Doença	2,12%	28,92
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	4,64
12 - Faltas Legais	0,82%	11,19
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	22,37
14 - Aviso Prévio	1,94%	26,41
15 - 13º Salário	8,33%	113,64
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 371,29

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	49,39
17 - Indenização Adicional	2,11%	28,79
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	54,57
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 132,74

**Marazul**

EMPREENHIMENTOS LTDA



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	136,63
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 136,63

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	22,51
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 22,51

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.165,21
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.529,45
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte	257,51
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	2,50
05 - Uniforme	10,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 481,41
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.010,85

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,00%	30,11
02 - Despesas Administrativas	1,00%	30,11
03 - Lucro	0,80%	24,09
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	2,80%	R\$ 84,30

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.095,16
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	169,41
02 - COFINS (legislação)	3,00%	101,65
03 - PIS (legislação)	0,65%	22,02
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 293,08

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.388,24
---	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barron
Diretor Comercial



**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTENCIA
SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

REF.: CONSULTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL

ORGÃO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II

RESUMO GERAL DAS PLANILHAS DE CUSTO

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL / MÊS
01	PEDREIRO	05	R\$ 3.850,19	R\$ 19.250,95
02	AJUDANTE DE PEDREIRO	06	R\$ 3.008,44	R\$ 18.050,65
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	R\$ 3.850,19	R\$ 3.850,19
04	ELETRICISTA	01	R\$ 3.850,19	R\$ 3.850,19
05	PINTOR	02	R\$ 3.975,12	R\$ 7.950,23
06	CABO DE TURMA	01	R\$ 3.388,24	R\$ 3.388,24
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 56.340,45
(cincoenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)				
VALOR TOTAL 180(cento e oitenta) DIAS				R\$ 338.042,69
(trezentos e trinta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)				

Aracaju(SE), 21 de setembro de 2016

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato da Almeida Barros
Diretor Comercial

L & R

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



São Cristovão(SE), 21 de setembro de 2016

Proposta nº 0138/2016

À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ATT. SETOR DE CONTRATOS

OBJ – ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado(s) Senhor(es),

L.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Irmã Dulce, 35 - Divineia – São Cristovão/SE; devidamente inscrita no - CNPJ sob o Nº 13.690.374/0001-28, apresenta para Vv. Ssa; nosso orçamento, visando a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL**, para esse órgão conforme detalhamento de custos em anexo; Outrossim declara que:

1. O presente orçamento tem uma validade de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento;
2. Em nossos preços estão inclusos todo e qualquer insumo que venha a onerar a execução dos trabalhos, tendo conhecimento que quaisquer um outro por ventura não orçado neste custo, será de inteira responsabilidade desta proponente;
3. Os pagamentos serão executados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos trabalhos, em conformidade com a legislação específica para o caso;
4. Colocaremos em atividade pessoal selecionado, uniformizado e perfeitamente instruídos quanto aos serviços que irão executar;
5. Colocaremos em atividades os seguintes profissionais; (05) Pedreiros, (06) Ajudantes de pedreiro, (01) Bombeiro hidráulico, (01) Eletricista, (02) Pintores, (01) Cabo de turma;

No aguardo de vossos breves pronunciamentos sobre este orçamento subscrevemo-nos

Atenciosamente

L.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Jorge Alves Costa
Gerente Administrativo

Rua Irmã Dulce, 35 - Divineia - São
Cristovão/SE.- CNPJ Nº 13.690.374/0001-28

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "A"

CATEGORIA:	PEDREIRO
QUANTIDADE DE POSTOS:	5
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	5	100,00%	1.233,46	6.167,30
Adicional de Periculosidade	5	30,00%	370,04	1.850,19
Reserva Técnica	5	2,20%	35,28	176,38
TOTAL (I)				R\$ 8.017,49

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.603,50
02 - Sesi-SESC	1,50%	120,26
03 - SENAI-SENAC	1,00%	80,17
04 - INCRA	0,20%	16,03
05 - Salário Educação	2,50%	200,44
06 - FGTS	8,00%	641,40
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	240,52
08 - SEBRAE	0,60%	48,10
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.950,44

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	964,50
10 - Auxílio Doença	2,12%	169,97
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	27,26
12 - Faltas Legais	0,82%	65,74
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	131,49
14 - Aviso Prévio	1,94%	155,22
15 - 13º Salário	8,33%	667,86
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 2.182,04

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	290,23
17 - Indenização Adicional	2,11%	169,17
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	320,70
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 780,10

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	802,99
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 802,99

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	132,31
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 132,31

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 6.847,88
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 14.865,37
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	1.039,50
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	2.195,98
03 - Assistência Social Familiar Sindical	17,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	8,00
05 - Uniforme	112,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 3.373,48
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 18.238,84

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	510,69
02 - Despesas Administrativas	2,60%	474,21
03 - Lucro	2,20%	401,25
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 1.386,15

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 19.625,00
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	1.074,17
02 - COFINS (legislação)	3,00%	644,50
03 - PIS (legislação)	0,65%	139,64
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.858,31

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 21.483,30
---	----------------------

4296,66

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "A"

CATEGORIA:	AJUDANTE DE PEDREIRO
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	898,09	5.388,54
Adicional de Periculosidade	6	30,00%	269,43	1.616,56
Reserva Técnica	6	2,20%	25,69	154,11
TOTAL (I)				R\$ 7.005,10

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.401,02
02 - Sesi-SESC	1,50%	105,08
03 - SENAI-SENAC	1,00%	70,05
04 - INCRA	0,20%	14,01
05 - Salário Educação	2,50%	175,13
06 - FGTS	8,00%	560,41
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	210,15
08 - SEBRAE	0,60%	42,03
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.577,88

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	842,71
10 - Auxílio Doença	2,12%	148,51
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	23,82
12 - Faltas Legais	0,82%	57,44
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	114,88
14 - Aviso Prévio	1,94%	135,62
15 - 13º Salário	8,33%	583,52
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 1.906,51

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	253,58
17 - Indenização Adicional	2,11%	147,81
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	280,20
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 681,60

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	701,60
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 701,60

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	115,60
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 115,60

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5.983,18
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 12.988,28
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	1.247,40
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	2.739,94
03 - Assistência Social Familiar Sindical	21,00
04 - Exames Médicos Admissionais / Periodicos	8,00
05 - Uniforme	135,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 4.151,34
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 17.139,62

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	479,91
02 - Despesas Administrativas	2,60%	445,63
03 - Lucro	2,20%	377,07
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 1.302,61

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 18.442,24
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	1.009,43
02 - COFINS (legislação)	3,00%	605,66
03 - PIS (legislação)	0,65%	131,23
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.746,31

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 20.188,55
---	----------------------

3.364,76

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "A"

CATEGORIA:	BOMBEIRO HIDRÁULICO
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.233,46	1.233,46
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	370,04	370,04
Reserva Técnica	1	2,20%	35,28	35,28
TOTAL (I)				R\$ 1.603,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	320,70
02 - Sesi-Sesc	1,50%	24,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,03
04 - INCRA	0,20%	3,21
05 - Salário Educação	2,50%	40,09
06 - FGTS	8,00%	128,28
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,10
08 - SEBRAE	0,60%	9,62
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 590,09

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	192,90
10 - Auxílio Doença	2,12%	33,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	5,45
12 - Faltas Legais	0,82%	13,15
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	26,30
14 - Aviso Prévio	1,94%	31,04
15 - 13º Salário	8,33%	133,57
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 436,41

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	58,05
17 - Indenização Adicional	2,11%	33,83
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,14
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 156,02

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	160,60
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 160,60

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	26,46
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 26,46

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.369,58
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.973,07
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	261,58
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	8,00
05 - Uniforme	22,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 503,48
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.476,55

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	97,34
02 - Despesas Administrativas	2,60%	90,39
03 - Lucro	2,20%	76,48
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 264,22

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.740,77
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	204,75
02 - COFINS (legislação)	3,00%	122,85
03 - PIS (legislação)	0,65%	26,62
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 354,22

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 4.094,98
---	---------------------

FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "A"

CATEGORIA:	ELETRICISTA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.233,46	1.233,46
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	370,04	370,04
Reserva Técnica	1	2,20%	35,28	35,28
TOTAL (I)				R\$ 1.603,50

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	320,70
02 - SESI-SESC	1,50%	24,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	16,03
04 - INCRA	0,20%	3,21
05 - Salário Educação	2,50%	40,09
06 - FGTS	8,00%	128,28
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	48,10
08 - SEBRAE	0,60%	9,62
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 590,09

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	192,90
10 - Auxílio Doença	2,12%	33,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	5,45
12 - Faltas Legais	0,82%	13,15
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	26,30
14 - Aviso Prévio	1,94%	31,04
15 - 13º Salário	8,33%	133,57
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 436,41

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	58,05
17 - Indenização Adicional	2,11%	33,83
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	64,14
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 156,02



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	160,60
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 160,60

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	26,46
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 26,46

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.369,58
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.973,07
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	261,58
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	8,00
05 - Uniforme	22,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 503,48
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.476,55

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	97,34
02 - Despesas Administrativas	2,60%	90,39
03 - Lucro	2,20%	76,48
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 264,22

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.740,77
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	204,75
02 - COFINS (legislação)	3,00%	122,85
03 - PIS (legislação)	0,65%	26,62
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 354,22

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 4.094,98
---	---------------------



FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "A"

CATEGORIA:	PINTOR
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.233,46	2.466,92
Adicional de Periculosidade	2	30,00%	370,04	740,08
Reserva Técnica	2	2,20%	35,28	70,55
TOTAL (I)				R\$ 3.207,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	641,40
02 - Sesi-SESC	1,50%	48,10
03 - SENAI-SENAC	1,00%	32,07
04 - INCRA	0,20%	6,41
05 - Salário Educação	2,50%	80,17
06 - FGTS	8,00%	256,56
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	96,21
08 - SEBRAE	0,60%	19,24
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 1.180,17

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	385,80
10 - Auxílio Doença	2,12%	67,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	10,90
12 - Faltas Legais	0,82%	26,30
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	52,59
14 - Aviso Prévio	1,94%	62,09
15 - 13º Salário	8,33%	267,14
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 872,82

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	116,09
17 - Indenização Adicional	2,11%	67,67
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	128,28
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 312,04

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	321,20
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 321,20

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	52,92
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 52,92

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 2.739,15
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 5.946,15
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	415,80
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	745,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	7,00
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	8,00
05 - Uniforme	45,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.220,98
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 7.167,12

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	200,68
02 - Despesas Administrativas	2,60%	186,35
03 - Lucro	2,20%	157,68
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 544,70

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 7.711,83
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	422,10
02 - COFINS (legislação)	3,00%	253,26
03 - PIS (legislação)	0,65%	54,87
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 730,24

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 8.442,06
---	---------------------

4.221,03

FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "A"

CATEGORIA:	PINTOR
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.233,46	2.466,92
Adicional de Periculosidade	2	30,00%	370,04	740,08
Reserva Técnica	2	2,20%	35,28	70,55
TOTAL (I)				R\$ 3.207,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	641,40
02 - Sesi-SESC	1,50%	48,10
03 - SENAI-SENAC	1,00%	32,07
04 - INCRA	0,20%	6,41
05 - Salário Educação	2,50%	80,17
06 - FGTS	8,00%	256,56
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	96,21
08 - SEBRAE	0,60%	19,24
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 1.180,17

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	385,80
10 - Auxílio Doença	2,12%	67,99
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	10,90
12 - Faltas Legais	0,82%	26,30
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	52,59
14 - Aviso Prévio	1,94%	62,09
15 - 13º Salário	8,33%	267,14
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 872,82

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	116,09
17 - Indenização Adicional	2,11%	67,67
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	128,28
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 312,04

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	321,20
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 321,20

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	52,92
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 52,92

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 2.739,15
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 5.946,15
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	415,80
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	745,18
03 - Assistência Social Familiar Sindical	7,00
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	8,00
05 - Uniforme	45,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.220,98
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 7.167,12

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	200,68
02 - Despesas Administrativas	2,60%	186,35
03 - Lucro	2,20%	157,68
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 544,70

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 7.711,83
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	422,10
02 - COFINS (legislação)	3,00%	253,26
03 - PIS (legislação)	0,65%	54,87
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 730,24

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 8.442,06
---	---------------------

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "A"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - 08 HRS/DIA - SÁBADO 4 HRS = 44 SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.049,41	1.049,41
Adicional de Periculosidade	1	30,00%	314,82	314,82
Reserva Técnica	1	2,20%	30,01	30,01
TOTAL (I)				R\$ 1.364,23

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	272,85
02 - Sesi-Sesc	1,50%	20,46
03 - SENAI-SENAC	1,00%	13,64
04 - INCRA	0,20%	2,73
05 - Salário Educação	2,50%	34,11
06 - FGTS	8,00%	109,14
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	40,93
08 - SEBRAE	0,60%	8,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 502,04

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	164,12
10 - Auxílio Doença	2,12%	28,92
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,34%	4,64
12 - Faltas Legais	0,82%	11,19
13 - Acidente de Trabalho	1,64%	22,37
14 - Aviso Prévio	1,94%	26,41
15 - 13º Salário	8,33%	113,64
TOTAL DO GRUPO "B"	27,22%	R\$ 371,29

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,62%	49,39
17 - Indenização Adicional	2,11%	28,79
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	54,57
TOTAL DO GRUPO "C"	9,73%	R\$ 132,74

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,02%	136,63
TOTAL DO GRUPO "D"	10,02%	R\$ 136,63

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	1,65%	22,51
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 22,51

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.165,21
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.529,45
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	207,90
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano - 04 funcionários	294,71
03 - Assistência Social Familiar Sindical	3,50
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	8,00
05 - Uniforme	22,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 536,61
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.066,05

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,80%	85,85
02 - Despesas Administrativas	2,60%	79,72
03 - Lucro	2,20%	67,45
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	7,60%	R\$ 233,02

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.299,07
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	180,57
02 - COFINS (legislação)	3,00%	108,34
03 - PIS (legislação)	0,65%	23,47
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 312,39

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.611,47
---	---------------------

W



**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL,
DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

**REF.: CONSULTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL
ORGÃO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO I

SÍNTESE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL / MÊS
01	PEDREIRO	05	R\$ 4.296,66	R\$ 21.483,30
02	AJUDANTE DE PEDREIRO	06	R\$ 3.364,76	R\$ 20.188,55
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	R\$ 4.094,98	R\$ 4.094,98
04	ELETRICISTA	01	R\$ 4.094,98	R\$ 4.094,98
05	PINTOR	02	R\$ 4.221,03	R\$ 8.442,06
06	CABO DE TURMA	01	R\$ 3.611,47	R\$ 3.611,47
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 61.915,35
(SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)				
VALOR GLOBAL 06(seis) MESES				R\$ 371.492,07
(TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 21 de setembro de 2016


L.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JORGE ALVES COSTA
REPRESENTANTE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (MENSAL)

ESPECIFICAÇÃO	MÁXIMA	MARAZUL	LR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratação de Empresa especializada em Manutenção Predial	R\$79.105,50	R\$56.340,45	R\$61.915,35

Aracaju, 27 de Setembro de 2016.

Rosângela Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira





FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01730/2015-2

À ASPLAN,

Para análise e atendimento à solicitação da Procuradoria Jurídica desta Fundação, quanto a liberação do CRAFI/SE.

Informamos que os orçamentos foram corrigidos conforme orientação da SEPLAG.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

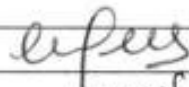
Att,

Aracaju, 27 de Setembro de 2016.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

— Atendida a solicitação em 27/09/16.
Encaminhado processo através
do Of. Nº 122/16 do Presidente do Crafi,
para apreciação e emissão de Parecer.

27/09/16



Cristiane C. M. Menezes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer



FUNDAÇÃO RENASCE
ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



Página 1 de 2

Ofício nº 192 / 2016 - DP

Aracaju, 27 de Setembro de 2016.

A Sua Excelência

JEFERSSON DANTAS PASSOS

Presidente do CRAFI

CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço (pedreiro, ajudante, bombeiro, etc)**

Excelentíssimo Presidente:

Visando o atendimento da diligência do **Parecer Jurídico Nº 120/2016 emitido pela Procuradoria Fundacional desta Fundação, acerca do Processo Nº 024.202.01730/2015-2**, que trata sobre o Pregão Eletrônico objetivando a contratação de serviço de mão de obra especializada em manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista e pintor), para suprir a necessidade de estruturação física das unidades socioeducativas e da sede administrativa, ***estamos encaminhando a Vossa Excelência, o referido processo em dois volumes I e II, para apreciação do Conselho e emissão de parecer.***

Desde já, antecipamos nossos votos de estima e consideração, agradecendo o empenho dispensado.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA N° 02

PROCESSO 024.202.01730/15-2

DATA DE ENTRADA 28/09/16

RUBRICA Grace

FOLHA DE INFORMAÇÃO

SEFAZ/GABSEC - 28/09/2016

De ordem do Secretário, encaminhe-se ao CRAFI para análise.

Grace
Grace de Alencar Bittencourt
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretora-Chefe de Gabinete
RG 36245524- SSP/SE





**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Página 1 de 1

Ofício nº 834 / 2016 - CRAFI

Aracaju, 21 de Novembro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente da Fundação Renascer

Assunto: Pregão Eletrônico objetivando a contratação de serviço de mão de obra especializada em manutenção predial.

Senhor Diretor-Presidente,

Em resposta ao Ofício nº. 192/2016/Renascer/DP, referente ao Pregão Eletrônico objetivando a contratação de serviço de mão de obra especializada em manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista e pintor), informamos-lhe que, em 10/11/2016, na 15ª Reunião Ordinária do corrente ano, após detida análise, o CRAFI decidiu **deferir o pleito, na FR 130, condicionado a:**

a). Observância da legislação aplicável, parecer favorável da Procuradoria Jurídica e que esteja de acordo com as cotações de mercado para o serviço em questão.

Atenciosamente,

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do CRAFI/SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 249 / 2016 - DP

Aracaju, 24 de Novembro de 2016.

Ao Ilmo. Sr.

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Superintendente Geral de Compras Centralizadas – SEPLAG

Assunto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço (pedreiro, ajudante, bombeiro, etc)**

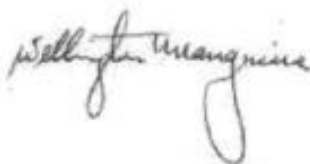
Senhor Superintendente,

Estamos reencaminhando a essa SEPLAG, o Processo de nº 024.202.01730/2015-2, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Manutenção Predial, com as alterações solicitadas por essa Superintendência, bem como a autorização do CRAFI, anexo ao Processo.

Em precisando de esclarecimentos adicionais, acerca deste Processo, indicamos a servidora Larissa Costa Lemos, do Setor de Contratos, que poderá ser contatada pelo tel.: 79-32311288 ou pelo e-mail: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração.

Atenciosamente,



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

VALOR DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS-SGCC/SEPLAG

TABELA VALORES DE REFERÊNCIA - BASEADO NA PESQUISA DE MERCADO ELABORADA PELA FUNDAÇÃO RENASCER/SE, CONFORME ART.3º, INCISO III DA LEI Nº10.520/2002, ART.7º DO DECRETO 26.531/2009 E ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.533/2009.

Processo n.º 024.202.01730/2015-2 - Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MAR AZUL	L & R	MÁXIMA	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	QUANT. DE POSTOS	MENOR VALOR MENSAL	VALOR MENSAL MÉDIO
1	Pedreiro - 44h/semana	3.850,19	4.296,66	4.169,55	3.850,19	4.105,47	5	19.250,95	20.527,33
2	Ajudante de pedreiro - 44h/semana	3.008,44	3.364,76	3.140,91	3.008,44	3.171,37	6	18.050,64	19.028,22
3	Bombeiro Hidráulico - 44h/semana	3.850,19	4.094,98	4.190,42	3.850,19	4.045,20	1	3.850,19	4.045,20
4	Cabo de Turma - 44h/semana	3.388,24	3.611,47	3.690,42	3.388,24	3.563,38	1	3.388,24	3.563,38
5	Eletricista - 44h/semana	3.850,19	4.094,98	4.221,73	3.850,19	4.055,63	1	3.850,19	4.055,63
6	Pintor - 44h/semana	3.975,12	4.221,03	4.232,16	3.975,12	4.142,77	2	7.950,24	8.285,54
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE								RS 56.340,45	RS 59.505,30
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE								RS 676.085,40	RS 714.063,60

Aracaju, 28 de novembro de 2016.



Recebido em 02/12/2016. 10:45 hs


Getúlio Ribeiro
Pregoeiro / SEPLAG



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 4755
ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2016.

Constitui comissão para a condução de licitações na modalidade de pregão, realizadas pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/07 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados, exercendo os dois primeiros membros a função de Pregoeiro, para constituírem a décima - terceira comissão para condução de licitações desta Secretaria, na modalidade pregão:

NOME:

Getúlio Ribeiro
Álvaro Sergio Pereira
Cássia Girleide Fontes Pereira de Oliveira
Lúcia Maria Machado Ferreira
Péricles Ubiratan Oliveira

CPF:

498.663.465-87
310.265.837-72
385.556.705-00
198.991.575-20
067.573.245-04

Art. 2º - O pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

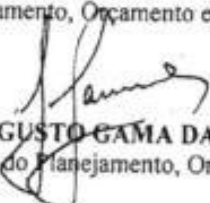
Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º. desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95 e nº. 17.855/98 e suas alterações.

Art. 4º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º. desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95 e nº. 17.855/98 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, 02 de janeiro de 2016.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2016	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	
PROCESSO Nº 024.202.01730/2015-2	
SETOR	Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.
OBJETO:	Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	21/12/2016	09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	21/12/2016	09:30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Gerência de Atenção ao Fornecedor – GERAFOR - Fax: (0xx79)-3226-2246.

- FUNDAÇÃO RENASCER – (0xx79) 3231-1288

- www.comprasnet.se.gov.br

- www.licitacoes-e.com.br

- getulio.ribeiro@seplag.se.gov.br

- Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG.

LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EDITAL

PROCESSO Nº 024.202.01730/2015-2
Pregão nº 460/2016.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4755 de 02 de janeiro de 2016, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.011	1980	3390	0130

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009).

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPACÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "www.licitacoes-e.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL** do lote.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 - A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

10.4 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional à Contratante;

10.5 - A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

10.6 - A proposta da empresa deverá ser compatível com a futura tributação, dada a necessária exclusão do regime especial de arrecadação (Acórdão TCU n. 2798/2010);

10.7 - Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação (homologado(a) pelo MTE), nos termos do art. 614, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.7.1 - Na hipótese de inexistência de convenção coletiva que defina piso salarial para a categoria, ou ainda se o salário normativo pactuado no último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias que esteve vigente for inferior ao salário mínimo, serão aceitas propostas e planilhas com previsão de salários com valores iguais ou superiores ao mínimo vigente no país.

10.7.2 – A Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias de recepcionista, agente de limpeza e garçom no Estado de Sergipe é aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECSE.

10.8 - Quando da apresentação da proposta, deverá ser encaminhado o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço utilizada pelo licitante na elaboração de sua planilha de custo e formação de preços.

10.9 - No caso dos “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida, sendo vedada a inclusão dos custos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão TCU nº 848/2010 - 1ª Câmara);

10.10 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.11 - O disposto no subitem anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativos de vale-transporte;

10.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.13 - Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



10.14 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.15 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão "Detalhes Disputa", disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 - O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 - Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **10.520/2002**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente.

12.3.2.1 – Os prazos indicados nos itens 12.3.1 e 12.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail**, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro é reservado o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**



14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exerça o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.3).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 15.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.4 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Secretaria no prazo estabelecido no item 15.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

15.1.4.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.3.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**



15.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SGCC/SEPLAG, localizada na Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP nº 49.015-320, nesta Capital, em dias úteis, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

15.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

15.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Superintendente Geral de Compras Centralizadas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.1.1- A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XIII, do artigo 15, do Decreto Estadual nº 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

18.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.1 - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

18.2 - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Compete à Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- d) Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- e) Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- f) Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida;
- g) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme projeto básico anexo a este edital.

21.2 - A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da lei nº 8666/93.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

22.1.1 - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

22.2 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

22.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

22.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

23.0 - SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**



24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II - Projeto Básico;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 24.14.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;
- 24.14.4 - Anexo IV – Planilha de Composição de Custos;
- 24.14.5 – Anexo V – Declaração sobre empregados menores.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2016.


GETÚLIO RIBEIRO
Pregoeiro - SGCC/Seplag



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL** do lote dos serviços.

1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

1.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

1.4 - A proposta final de preços deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (consoante modelo exemplificativo constante no Anexo IV), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

1.5 - Para compor as planilhas de custos o licitante deverá utilizar como valor mínimo para o salário o piso salarial da Convenção Coletiva (Homologada) ou o valor do salário mínimo vigente, o que for maior.

1.5.1 - A Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias de recepcionista, agente de limpeza e garçom no Estado de Sergipe é aquela firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECSE.

LOTE 01

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Mensal RS
01	Pedreiro - 44h/semana	Posto	5		
02	Ajudante de pedreiro - 44h/semana	Posto	6		
03	Bombeiro Hidráulico - 44h/semana	Posto	1		
04	Cabo de Turma - 44h/semana	Posto	1		
05	Eletricista - 44h/semana	Posto	1		
06	Pintor - 44h/semana	Posto	2		
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE					



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1.0 – OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricitista predial e pintor predial), em todas as unidades da Fundação Renascer.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Fundação Renascer (SEDE) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIFEM) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE) Rua Dr. Alvaro da Silveira Brito, S/N Bairro ponto Novo – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CENAM - portaria) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIDADE DE SAÚDE) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE

2 – CONVENÇÃO:

Os cargos acima elencados obedecem à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT firmada entre SEAC-SINDECESE 2016 (Registro no TEM SE000012/2016).

3 - ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ITEM	CATEGORIA	EFETIVO	CARGA HORÁRIA	PERICULO-SIDADE	ESCALA DE TRABALHO
01	PEDREIRO.	5	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
02	AJUDANTE DE PEDREIRO.	6	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
04	CABO DE TURMA	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
05	ELETRICISTA	1	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.
06	PINTOR	2	44 HORAS SEMANAIS	SIM	SEGUNDA A SABADO, PODENDO SER CONVOCADO AOS DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE.

3.1 - PEDREIRO: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**pedreiro**), com experiências comprovadas, que irá exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.1.1 - O profissional da categoria profissional Pedreiro promoverá pequenas reformas prediais, com a recolocação de portas, janelas e grades, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, revestimento tipo reboco de paredes, tetos e muros, aplicando argamassa, erguer ou reformar estruturas de alvenarias quando for o caso, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

3.1.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.2 - AJUDANTE DE PEDREIRO: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**ajudante de pedreiro**), com experiência comprovada, que irá exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigo, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

3.2.1 – O profissional da categoria Ajudante de Pedreiro auxiliará os demais profissionais (pedreiro, pintor, bombeiro hidráulico e eletricitista) no exercer de suas atividades e obrigações contratuais.

3.2.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigo, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.3 - BOMBEIRO HIDRÁULICO: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**bombeiro hidráulico**), com experiências comprovada, onde irá exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.3.1 - O profissional da categoria Bombeiro Hidráulico promoverá pequenas reformas na área de hidráulica predial, em toda edificação pertencente à Fundação Renascer, substituído ou colocando, válvulas, registros, vasos sanitários, torneiras, chuveiros, bombas d'água, como também dando manutenção nas tubulações, substituindo quando necessário, e tudo que for pertinente a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas sob a orientação do setor competente.

3.4 - CABO DE TURMA: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**cabo de turma**), com experiências comprovadas, onde irá exercer funções pertinentes à sua categoria profissional, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.4.1 - O profissional da categoria profissional Cabo de Turma promoverá o acompanhamento dos serviços.

3.4.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.5 - ELETRICISTA PREDIAL: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**eletricista predial**), com experiências comprovada, onde irá exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**



3.5.1 - O profissional da categoria Eletricista Predial promoverá pequenas reformas com substituição de cabos danificados, reestruturação e recolocação de pontos de energia, manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas, e tudo que compete a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

3.5.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva; face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

3.6 - PINTOR PREDIAL: profissional para desempenhar atividades na área da construção civil (**PINTOR PREDIAL**), com experiências comprovada, onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria, na sede administrativa da Fundação, nas Unidades Socioeducativas, Casas e Abrigos, em turno matutino e vespertino, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias de segunda a sexta, e 04(quatro) horas aos sábados. Poderá ser convocado aos domingos e feriados visando atender às necessidades urgentes que possam surgir, compensando as horas trabalhadas excedentes em folgas continuadas e programadas, não alterando o custo inicial do contrato.

3.6.1 - O profissional da categoria Pintor Predial promoverá pequenas reformas na área de pintura predial, nas alas, corredores, muros internos e externos, fachadas internas e externas, grades, portas, estruturas metálicas e o que houver pertinente a sua categoria profissional, sendo todas essas atividades, executadas nas áreas internas e externas das unidades e casas, conforme orientação do setor competente.

3.6.2 - O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do público assistido nas casas e abrigos, que exige uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

4.0 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida.

5.0 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pretende a Fundação Renascer contratar empresa para disponibilização de serviço especializado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, para execução do objeto fins, podendo ser renovado por outro período, conforme disposto em Lei.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.0 - **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1 - **PEDREIRO E AJUNDATE DE PEDREIRO:**

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS PARA TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- CAPACETE PLÁSTICO;
- LUVAS PARA SERVIÇOS DE DESMONTE DE ALVENARIA;
- LUVAS PARA CONTATO COM O CIMENTO E DERIVADOS;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTILHAÇOS.

5.2 - **BOMBEIRO HIDRÁULICO:**

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS PARA TRABALHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL;
- CAPACETE PLÁSTICO;
- LUVAS PARA SERVIÇOS PESADOS E PARA ACABAMENTOS;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA ESTILHAÇOS.

5.3 - **ELETRICISTA PREDIAL**

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- CAPACETE;
- LUVAS EM BORRACHA RESISTENTE A 127/220V;
- BOTAS EM BORRACHA ISOLADA;
- CINTO DE SEGURANÇA PARA ESCADA.

5.4 - **PINTOR PREDIAL:**

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL

- BOTAS;
- CAPACETE;
- LUVAS PARA ACABAMENTO;
- MASCARA PARA PÓ;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RESÍDUOS.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2016

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial (pedreiro, ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, cabo de turma, eletricista predial e pintor predial) em todas as unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº ____/2016, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**



O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.011	1980	3390	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir as obrigações trabalhistas e patronais, em conformidade com o que rege a C.L.T. e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias contratadas;
- Fornecer crachás de identificação dos profissionais;
- Realizar treinamento e qualificação dos profissionais a serem contratados;
- Fornecer fardamento completo aos profissionais, composto de camisa ou blusa (de acordo com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida;
- Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2016** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 024.202.01730/2015-2;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2016.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO IV - PLANILHAS DE CUSTOS

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o pregoeiro poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote.
- 2) O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta.

➤ PEDREIRO

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Pedreiro
Quantidade:	05
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - Sesi-Sesc ⁽²⁾	1,50	
03 - Senai-Senac ⁽³⁾	1,00	
04 - Incra ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽⁹⁾	11,11	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

10 - Auxílio Doença ⁽¹⁰⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹¹⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹²⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹³⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁴⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁵⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁶⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁷⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁸⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽¹⁹⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes ⁽²⁰⁾	
Vale transporte ⁽²¹⁾	
Equipamentos de proteção individual ⁽²²⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros ()		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²³⁾		
	(%)	Valor Mensal



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--

Local e data.

Assinatura do representante legal.

➤ **AJUDANTE DE PEDREIRO**

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:	Ajudante de Pedreiro
Quantidade:	06
Regime	44 Horas Semanais

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário		
Adicional de periculosidade (30%)		
Outros ()		
TOTAL (I)		

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽¹⁾	20,00	
02 - Sesi-Sesc ⁽²⁾	1,50	
03 - Senai-Senac ⁽³⁾	1,00	
04 - INCRA ⁽⁴⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁵⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁶⁾	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho ⁽⁷⁾	3,00	
08 - SEBRAE ⁽⁸⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "B"